



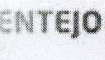
NORTE2020

CENTRO  
2020

Lisb@20<sup>20</sup>



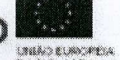
ALENTEJO  
2020



ALGARVE  
2020



PORTUGAL  
2020



UNION EUROPEA  
Fondo Social Europeo

*Caracas* *JF*

**CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO + Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção + Desempregados** Beneficiários do Rendimento Social de Inserção e outros Desempregados elegíveis Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de Junho, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de Janeiro, regulamentada pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de Janeiro.

Entre ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DE DIREITO PÚBLICO DE ARGANIL, com sede em RUA D. EGAS FAFES, Concelho ARGANIL, Distrito de COIMBRA, Pessoa Coletiva n.º 506663698, representado por João Manuel Marques Tavares na qualidade de Presidente, como primeiro outorgante, e CARLOS MANUEL ALVES TAVARES, portador do documento de identificação n.º 10606603, residente em BAIRRO DA EIRA Nº 46, 3305 - 186 COJA, Concelho de ARGANIL, Distrito de COIMBRA, Contribuinte n.º 198590121, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção+, que sujeitam às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª** **(Objeto)**

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de OUTRO TRABALHADOR DE LIMPEZA MANUAL, no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado em 2021/05/25, no âmbito do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de Junho, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de Janeiro, regulamentada pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de Janeiro, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado, e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

#### **CLÁUSULA 2ª** **(Local e Horário)**

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) Rua D. Egas Fafes, 115, 3305 - 144 COJA e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e que convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da Medida contrato emprego-inserção + (devendo decorrer a tempo completo) e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das 08.00-12.00 e 13.00-16.00.

#### **CLÁUSULA 3ª** **(Direitos dos beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados elegíveis)**

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
  - a. Uma bolsa de ocupação mensal de montante igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais;
  - b. Um subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
  - c. O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
  - d. Caso o primeiro outorgante não assegure o transporte entre a residência habitual e o local da atividade, deve pagar as despesas de transporte no montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 12,5% do IAS, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEFP;
  - e. Um seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário;
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.
3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

#### **CLÁUSULA 4ª** **(Deveres dos beneficiários do rendimento social de inserção e outros desempregados elegíveis)**

São deveres do segundo outorgante:

- talados* *af*
1. Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
    - a. Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
    - b. Consista na satisfação de necessidades sociais ou coletivas ao nível local ou regional;
    - c. Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de segurança e saúde no trabalho;
    - d. Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.
  2. Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
  3. Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
  4. Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
  5. Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelo Serviço de Emprego, após a sua conclusão;
  6. Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;
  7. Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP no decorrer do projeto.

**CLÁUSULA 5ª**  
**(Faltas e seus efeitos)**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. Constitui causa de rescisão do presente contrato a ocorrência de:
  - a. Faltas injustificadas durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
  - b. Faltas justificadas durante trinta dias consecutivos ou interpolados.
3. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa de ocupação mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa mensal, quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas comparências.

**CLÁUSULA 6ª**  
**(Suspensão do contrato)**

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, a bolsa mensal e os restantes apoios previstos.
3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.
4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Cessação e resolução do contrato emprego-inserção+)**

1. O contrato emprego-inserção+ cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
  - a. Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
  - b. Recuse emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
  - c. Utilize meios fraudulentos nas suas relações com o IEFP, IP, ou com o primeiro outorgante;
  - d. Passe à situação de reforma;
  - e. Perca o direito ao rendimento social de inserção, por força do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação em vigor, nomeadamente, nas situações de alteração de rendimentos.

2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
  - a. Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
  - b. Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
  - c. Faltar justificadamente durante trinta dias consecutivos ou interpolados;
  - d. Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho;
  - e. Não cumprir o regime de faltas das ações de formação prévia quando previstas no projeto
5. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Renovação)**

1. O primeiro outorgante deve informar o IEFP, IP da intenção de renovação, ou não, do contrato emprego-inserção+, comunicando a decisão obrigatoriamente por escrito ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Alterações supervenientes - efeitos)**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEFP, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do contrato emprego-inserção+ estabelecido entre as partes.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Duração)**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6ª a 8ª, tendo início em 2021/06/15 e terminando no dia 14/06/2022.

ARGANIL, 15 de Junho de 2021

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e cópia do contrato a apresentar no respetivo Serviço de Emprego.

Primeiro Outorgante



João Manuel Marques tavares

Segundo Outorgante

*Carlos Manuel Alves Tavares*

CARLOS MANUEL ALVES TAVARES

Allianz Portugal

# Acidentes Pessoais Grupo

Certificado de Seguro

Allianz 

**Tomador do Seguro** ASSOC FREGUESIAS DIREITO PUBLICO ARGANIL  
Morada: R. D EGAS FAFES 3305-144 COJA -COJA **NIF** 506663698

**Nº Apólice e Duração** 206180149  
Em vigor desde as 00:00 horas de 15/06/2021 até às 24:00 horas de 14/06/2022

**Mediador** RITA MARGARIDA TRINDADE SERRA CORREIA **NIF** 210685492  
R D EGAS FAFES S/N. 3305-144 3305-144 COJA  
968095876

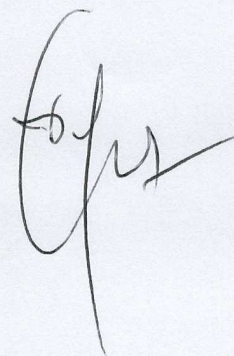
<b>Descrição de Grupo; Nº. Pessoas Seguras 0</b>	Detalhe da Actividade: Cantoneiro com Uso de Máquinas, ao serviço da Associação de Freguesias de Direito Publico de Arganil. Nº de Pessoas Seguras: 1 Categoria do Risco: e
--	---

Garantias Contratadas	Capital Seguro	Franquia	Idade Máxima
1 Morte por Acidente	75.000 Euros		75
3 Invalidez Permanente por Acidente	75.000 Euros		75
9 Despesas de Tratamento por acidente	15.000 Euros		75
10 Subsídio diário por Incapacidade temporária por acidente	20 Euros		67
12 Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	15.000 Euros		75
13 Despesas de Funeral (Gastos)	5.000 Euros		75
14 Despesas c/operações salvamento, busca, transp.sinistrado	1.000 Euros		75

Pessoas Seguras	Beneficiários em Caso de Morte
CARLOS MANUEL ALVES TAVARES	Herdeiros Legais

**Dados do Recibo** Nº de recibo: 432698986  
Período do Recibo: 15/06/2021 a 14/06/2022  
Fraccionamento de prémio: Única

Prémio: 130,43 €  
Encargos Legais: 9,78 €  
**Total Recibo: 140,21 €**



Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.  
Rua Andrade Corvo, 32 1069 - 014 Lisboa; Capital Social € 39.545.400; C.R.C. Lisboa 2.977; P. Colectiva 500 069 514  
Telefone + 213 165 300; Telefax + 213 165 570; e-mail: info@allianz.pt; Internet www.allianz.pt



No âmbito da prestação de Serviços Inerentes à  
Actividade de Seguros Ramos Vida, Saúde,  
Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes  
Pessoais, Multiriscos (Habitação, Comércio e  
Condomínio), Responsabilidade Civil (Caçadores,  
Vida Privada e Foguetes)